

NOTA TÉCNICA

292/2024

**SAAE DE ITABIRITO E
SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**

Estudo para a homologação do reajuste das tarifas de
água e de esgoto do contrato especial no município
de Itabirito

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	FUNDAMENTOS LEGAIS.....	4
2.1	Do pedido de homologação	4
2.2	Da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais	4
2.3	Do município de Itabirito – MG.....	5
2.4	Do SAAE - Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito.....	5
2.5	Cobertura dos serviços	7
3	ANÁLISE ECONÔMICA	8
4	RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO	9
	APÊNDICE I – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO.....	10

1 INTRODUÇÃO

O presente documento “Nota Técnica de Estudo Tarifário para homologação das tarifas do contrato especial referentes aos serviços de água e esgoto prestados no Município de Itabirito junto à SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A” é um estudo de caráter técnico e independente realizado pela equipe técnica da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG) com o objetivo de homologar o cumprimento da Cláusula Sexta, PREÇO, presente no Contrato de Fornecimento de Água na Modalidade de Grandes Consumidores, Operação e Manutenção de Poços Próprios, e Afastamento de Efluentes, celebrado entre a SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A e o Serviço Autônomo de Saneamento Básico - SAAE de Itabirito, Minas Gerais. Todo o documento é elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, posteriormente alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Cláusula Sexta, PREÇO, do Contrato especial, foi a principal base para a realização desta Nota Técnica, servindo de parâmetro para análise da necessidade de alterações tarifárias, de modo a gerar uma remuneração adequada aos serviços prestados, tendo como referência o índice INPC acumulado em periodicidade anual, desde o início do fornecimento de água, da prestação de serviços de operação e da manutenção de poços próprios e do afastamento de efluentes.

Assim, no último estudo, por meio da Nota Técnica nº 256, de 10 de novembro de 2023, constatou-se que, para o período compreendido entre outubro de 2022 e setembro de 2023, o INPC acumulado foi de 4,505940%. Sendo assim, nos termos contratuais aplicáveis, os valores das tarifas de Fornecimento de Água para Grandes Consumidores (TFA), serviços de operação e manutenção de poços tubulares (TSOM) e Coleta e Afastamento de Efluentes para Grandes Consumidores (TCAE) foram reajustados em 4,505940%.

Dessa forma, este estudo visa homologar a atualização das tarifas, para que assim possam garantir o equilíbrio econômico e financeiro do prestador.

2 FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 Do pedido de homologação

Por meio do Ofício nº 063/2024 PRES., de 18 de outubro de 2024, o SAAE de Itabirito solicitou, por parte da ARISB-MG, a homologação do reajuste contratual aplicável a Grandes Consumidores, baseado no INPC acumulado no período de outubro de 2023 a setembro de 2024.

2.2 Da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG) é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado em 15 de julho de 2014, nos moldes da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos, para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010. No momento de sua criação, a ARISB-MG era denominada Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central (CISAB-RC).

Conforme a Cláusula 8ª da segunda alteração do Protocolo de Intenções da ARISB-MG, a Agência Reguladora tem, dentre os seus objetivos: realizar a gestão associada, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços de saneamento básico dos municípios consorciados e/ou conveniados.

Dentre suas competências, cabem à ARISB-MG a fixação, o reajuste, a revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico.

No que tange aos aspectos regulatórios de cunho econômicos citados, a atuação da ARISB-MG está pautada na Lei Federal Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que determina:

“Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º As revisões tarifárias, terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores de serviços (BRASIL, 2007) (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020).” (Grifo nosso)

2.3 Do município de Itabirito – MG

O Município de Itabirito é subscritor do Protocolo de Intenções da ARISB-MG, ratificado por meio de Leis Municipais nº 2.995, de 11 de abril de 2014, nº 3.056, de 27 de março de 2015, e nº 3.272, de 03 de outubro de 2018.

Com a ratificação do Protocolo de Intenções, o Município delega as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à ARISB-MG, nos termos da Cláusula 11ª da Segunda Alteração de Contrato de Consórcio Público.

A transferência para a ARISB-MG do exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico inclui as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores de tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços.

2.4 Do SAAE - Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito

O SAAE de Itabirito é uma Autarquia Municipal, integrante da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal nº 1.016, de 11 de julho de 1978, e reestruturada pela Lei Municipal nº 2.999, de 23 de abril de 2014, dotado de personalidade jurídica de direito público, de patrimônio e receita próprios e de autoadministração financeira e técnica, sujeitando-se ao controle e tutela do município. Sua finalidade institucional é operar, manter, conservar mediante exploração direta os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos. De forma a possibilitar a efetivação de sua finalidade institucional, ao SAAE compete:

- a. Projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b. Receber da Prefeitura as obras finalizadas e relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicas de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, realizadas com recursos de Convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- c. Receber em doação dos empreendedores as obras finalizadas e relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

- d. Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de saneamento básico;
- e. Operar, manter, conservar, explorar, diretamente, os serviços de saneamento básico;
- f. Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água, esgotos, drenagem e resíduos sólidos e as taxas de contribuição que incidirem ou possam vir a incidir sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- g. Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de saneamento básico instituído pela Lei que estatui a Política Municipal de Saneamento Básico. -
- h. Realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- i. Realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
- j. Elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- k. Celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observada a legislação pertinente;
- l. Cobrar taxas, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;
- m. Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico — FMSB, se porventura este for criado;
- n. Realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
- o. Incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
- p. Elaborar e publicar, mensalmente e anualmente, as Demonstrações Contábeis exigidas pelo Direito Financeiro;
- q. Organizar e manter atualizado o inventário patrimonial, seja de bens moveis, imóveis ou de natureza industrial tais como as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;

- r. Exercer a fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
- s. Aplicar penalidades previstas na Lei que estatui a Política Municipal de Saneamento e em seus regulamentos.

2.5 Cobertura dos serviços

A Cláusula Primeira do contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE de Itabirito e a SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A define o objeto do contrato celebrado entre as partes. A referida cláusula estabelece que o contrato terá por objeto: (i) a prestação de serviços para o fornecimento de água pelo SAAE à SPAL; (ii) a prestação de serviços de operação e manutenção de poços tubulares de propriedade da SPAL; e (iii) a coleta e o afastamento de efluentes.

3 ANÁLISE ECONÔMICA

O reajuste tarifário, diferente da revisão tarifária, tem por objetivo principal manter o valor real das tarifas, ou seja, a tarifa é majorada levando em conta o aumento esperado de custos a serem incorridos pelo prestador em decorrência do efeito inflacionário, de forma a propiciar receita compatível com a evolução dos preços para a prestação dos serviços.

A Cláusula Sexta do contrato especial estabelece as diretrizes do Reajuste tarifário, a ser celebrado entre o Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE de Itabirito e a SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A. Nos termos da referida cláusula contratual, tem-se que:

“Cláusula 6^a. Preço

6.1 Em contraprestação aos serviços prestados pelo SAAE, a SPAL pagará a tarifa aplicável, considerando o volume mensal de água consumida e o volume de efluentes coletados e transportados, conforme disposto no Anexo II do Contrato.

6.2 Além da tarifa devida pelo fornecimento de água e pela coleta e afastamento de efluentes, serão incluídos na fatura os valores relativos aos serviços de operação e manutenção dos poços tubulares da SPAL prestados pelo SAAE, nos termos previstos no Anexo II do Contrato.

6.3 A cobrança da tarifa terá início depois de reunidas as condições de fornecimento de água a partir do Sistema do SAAE e da produção de água originada dos poços tubulares de propriedade da SPAL, quando concluída a fase de testes e comissionamento.

6.4 A tarifa será fixa no período de vigência do Contrato, sendo apenas reajustada monetariamente, em periodicidade anual, pelo INPC, tendo como base o mês de início do fornecimento de água, prestação de serviços de operação e manutenção de poços próprios e afastamento de efluentes.

6.5 Os detalhes o preço, especificações e partes que servirem para a constituição das tarifas de água e esgoto estão dispostos no estudo tarifário, que faz parte dos anexos deste instrumento (Anexo III).”

Dessa maneira, conforme estabelecido contratualmente, será a tarifa em questão reajustada por meio do INPC acumulado para o período anual, que, no presente estudo, foi **de outubro de 2023 a setembro de 2024**.

Segundo dados disponibilizados pela Calculadora do Cidadão¹ do Banco Central, o INPC neste período correspondeu a **4,091150%**.

¹ Disponível em:

< <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores> >

4 RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO

Nos termos da supracitada Cláusula Sexta, PREÇO, será o contrato especial celebrado entre o SAAE de Itabirito e SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, reajustado anualmente pelo índice INPC acumulado.

A partir das informações enviadas pelo SAAE de Itabirito, bem como por meio de publicações oficiais acerca dos índices de preços praticados no mercado, constatou-se que, para o período compreendido entre outubro de 2023 e setembro de 2024, o INPC acumulado foi de **4,091150%**.

Sendo assim, nos termos contratuais aplicáveis, serão os valores do Contrato de Fornecimento de Água na Modalidade Grandes Consumidores, Operação e Manutenção de Poços Próprios, e Afastamento de Efluentes reajustados em **4,091150%**, conforme também exposto no Apêndice I dessa Nota Técnica.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2024.

Cainã Pedro Franco Gouveia
Analista de Fiscalização e Regulação
Mat.ARISB/046

De acordo,

Gleice Nascimento Guimarães
Diretora Administrativo-Financeira
Mat.ARISB/038

Apoio Técnico:

Guilherme Augusto Silva Araújo
Coordenador de Contabilidade Regulatória
Mat.ARISB/026

Iasmin Silva Ribeiro
Analista de Fiscalização e Regulação
Mat.ARISB/052

Marcelle Dias Alves
Analista de Fiscalização e Regulação
Mat.ARISB/049

Hilda Aparecida Duarte
Analista de Fiscalização e Regulação
Mat.ARISB/040

APÊNDICE I – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

O quadro abaixo apresenta os novos valores a serem aplicados para as tarifas de Fornecimento de Água para Grandes Consumidores (TFA), serviços de operação e manutenção de poços tubulares (TSOM) e Coleta e Afastamento de Efluentes para Grandes Consumidores (TCAE), já majorados em **4,091150%**.

TARIFAS	
Tarifa de Fornecimento de água para grandes consumidores, por m ³ (TFA)	R\$ 6,9663
Tarifa de serviços de operação e manutenção dos poços tubulares, por m ³ (TSOM)	R\$ 6,6159
Tarifa de Coleta e Afastamento de Efluentes para Grandes Consumidores (TCAE)	60%